



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.674

João Pessoa - Terça-feira, 13 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 005/2007 – MPPB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado das provas objetivas do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba encontra-se afixado na sede da Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COPERVE, à Av. Dom Moisés Coelho, 152, Torre, João Pessoa, na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, e divulgado nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br. Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO - Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	CB	CE	TOTAL	POSIÇÃO	CARGO CLASSIFICADO / SITUAÇÃO
00034503	ABELARDO COUTINHO DIAS PEREIRA	3253536	PE	9	24	33	7	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00006079	ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA	2575225	PB	9	33	42	8	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00015004	AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA	2657103	PB	9	26	35	56	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00027422	ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	2660484	PB	4	18	22	9	Assistência Judiciária (Direito) - Sousa
00047555	ALESSANDRA DE CARVALHO PONTES	1235929	PB	13	21	34	80	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00003362	ALEX ALVES PEREIRA	273814448	SP	18	26	44	1	Oficial de Diligência I / Motorista Oficial - João Pessoa
00039532	ALEXANDRE KLEBER PEREIRA LIRA	1666800	PB	16	19	35	7	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00004469	ALEXANDRE SABINO MEIRA	2568357	PB	18	20	38	8	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00037120	ALUIZIO LEITE FILHO	2669618	PB	12	20	32	13	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00021059	ALYSSON ANDRADE LOPES	2262515	PB	4	17	21	10	Assistência Judiciária (Direito) - Sousa
00022428	AMANDA BATISTA VIEIRA	1782943	PB	10	29	39	21	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00003376	AMANDA ELISABETH PEREIRA ARAUJO	2474861	PB	19	18	37	2	Agente de Promotoria - Mamanguape
00049513	AMANDA GEORGIA GONCALVES DE SOUSA	2654320	PB	20	22	42	1	Oficial de Promotoria I - Patos
00039905	AMANDA SOUTO CASADO FORTUNATO	1681567	PB	11	23	34	71	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00042324	ANA CARLA GOMES DE ABRANTES	2401460	PB	7	18	25	8	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00011973	ANA CARLA S. LOPES DE SA	3278463	PB	13	34	47	2	Odontologia - João Pessoa
00025435	ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA	1351244	PB	10	24	34	68	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00015248	ANA CAROLINA TONI BRAZ NUNES	1512228	PB	8	28	36	39	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00011455	ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI	2147889	PB	11	25	36	46	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00034181	ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA	2302242	PB	11	23	34	10	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00008013	ANA FLAVIA TAVARES DORE PESSOA	2413515	PB	19	18	37	3	Oficial de Promotoria I - Patos
00034266	ANA KARLA RAMALHO ARAGAO	2278079	PB	14	34	48	1	Odontologia - João Pessoa
00003832	ANA VALQUIRIA DE ALMEIDA MACEDO	2405787	PB	18	18	36	6	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00022999	ANABELLE WANDERLEY RODRIGUES	2264131	PB	10	26	36	1	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00001975	ANDERSON FONTES CAMPOS	2478483	PB	23	21	44	3	Oficial de Promotoria I - Sousa
00022818	ANDRE AUGUSTO LINS DA C ALMEIDA	2148809	PB	9	25	34	65	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00006533	ANDRE COSTA BARROS	2534168	PB	10	26	36	2	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00000480	ANDRE GOMES DE SOUSA	2641109	PB	14	22	36	3	Análise de Sistemas (Programador) - João Pessoa
00005570	ANDRE LUIS GUEDES ALVES	2209869	PB	8	17	25	10	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00009119	ANDRE LUIZ SIMOES JACOME	2640107	PB	10	25	35	9	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00022019	ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	2250479	PB	5	23	28	6	Assistência Judiciária (Direito) - Sousa
00007737	ANDRE VIEIRA DE LIMA	1695384	PB	21	24	45	10	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00034525	ANDREA ALMEIDA GUERRA	2651841	PB	8	22	30	18	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00033883	ANDREY ALYSSON CHAGAS CAMARA	1814624	PB	12	23	35	1	Arquitetura - João Pessoa
00013136	ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES	2550557	PB	13	25	38	30	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00008087	ANTONIO BRAZ ROLIM FILHO	2665174	PB	18	21	39	2	Agente de Promotoria - Cajazeiras
00043444	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO	2210100	PB	11	25	36	47	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00008996	ARETHUZA LEITE PINTO	95002268724	CE	11	21	32	12	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00000383	ARLENE PASSOS DA SILVA	5751407	PE	20	25	45	9	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00027447	ARMANDO SALES CORREIA	257519	PB	20	20	40	6	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - João Pessoa
00050416	ARTHUR DANTAS DE ABRANTES	2335367	PB	22	22	44	1	Agente de Promotoria - Pombal
00017507	ARTUR DE BRITO LEMOS	2562599	PB	9	26	35	57	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00041564	AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIAO	2449243	PB	11	26	37	2	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00050546	AUGUSTO KAROL MARINHO DE MEDEIROS	2568300 2 via	PB	7	25	32	4	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00024046	AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS	3611444	PA	9	25	34	67	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00031515	BRUNO LEONARDO D. DE A. M. BATISTA	7498	PB	12	27	39	1	Ciências Contábeis - Guarabira
00031544	BRUNO MEDEIROS ALMEIDA	2649000	PB	12	27	39	3	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00010382	BRUNO MELO DIAS DE ARAUJO	2678764	PB	7	29	36	38	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00049087	BRUNO SANTOS DE SOUZA	5715928	PE	10	27	37	34	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00003432	CAIO MARCELO SAMPAIO RODRIGUES	2194275	PB	9	27	36	1	Engenharia Sanitária e Ambiental - João Pessoa
00036706	CARLOS BRAULIO DA SILVEIRA CHAVES	2565179	PB	9	27	36	41	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00020685	CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JUNIOR	3070998	PB	23	24	47	3	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00027309	CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA	2473410	PB	13	22	35	61	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00018043	CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	2452941	PB	23	22	45	7	Oficial de Promotoria II - Campina Grande
00002904	CAROLINA MENDONCA M DE ALBUQUERQUE	10420662	MG	9	32	41	2	Psicologia - João Pessoa
00045167	CELIA MARIA BEZERRA DE MELO	2247188	PB	21	24	45	2	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00021188	CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	2418615	PB	11	29	40	15	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

00033173	CHRISTIANE DIAS GUEDES	1503848	RN	7	25	32	9	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00029033	CHRYLEIDE ROLIM DE BARROS E SILVA	5046927	PE	11	23	34	74	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00039162	CINTHIA DE SOUSA FACUNDO	2569029	PB	14	22	36	50	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00028368	CRISTINA SANTOS FERNANDES	256484375	SP	13	28	41	2	Jornalismo - João Pessoa
00015890	CYBELLE RODRIGUES DE SOUZA	2656703	PB	12	22	34	79	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00043313	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	12492 OAB	PB	8	27	35	8	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00024206	DANIELA ROSAS DE MENDONÇA	6380787	PE	11	22	33	3	Assistência Social - João Pessoa
00035667	DANIELLA GAUDÊNCIO DE BRITO	2479339	PB	10	27	37	35	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00010224	DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS	2023626	PB	11	26	37	1	Medicina - João Pessoa
00016894	DANIELLI CHRISTINE DE O. G. PEREIRA	2659387	PB	11	32	43	6	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00030189	DANILO FELIX AZEVEDO	2456178	PB	9	30	39	1	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00019556	DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARA	2478071	PB	13	26	39	24	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00049848	DEVILTON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO	2423686/SSP	PB	19	22	41	4	Agente de Promotoria - Pombal
00041173	DEOCELEIANO NUNES DE RESENDE NETO	2553776	PB	25	26	51	1	Oficial de Promotoria I - Sousa
00007905	DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS	2447133	PB	18	22	40	6	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00047640	DICKSON NASCIMENTO DANTAS	002206120	RN	10	27	37	2	Análise de Sistemas (Suporte) - João Pessoa
00005183	DIEGO VIEGAS VERAS	2671433	PB	10	28	38	27	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00005664	DJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR	2674139	PB	21	26	47	2	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00046795	DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA	3102356	PB	11	32	43	54	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00019800	DIOGO CUNHA LIMA FERNANDES	1764301	RN	5	29	34	62	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00024685	DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO	2683204	PB	19	15	34	5	Oficial de Promotoria I - Patos
00010858	DOMINGOS GUALBERTO DE OLIVEIRA	1245919	PB	8	16	24	10	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00014051	EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA	1702248	PB	16	20	36	4	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00000095	EDICLEY TORRES VALDEVINO	1563994	PB	18	21	39	1	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00003894	EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS	1486311	PB	16	22	38	1	Oficial de Promotoria II / Técnico em Edificações - João Pessoa
00006113	EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES	2514076	PB	13	21	34	81	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00038755	EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO	2663954	PB	10	31	41	11	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00042003	EDVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	6413756	PE	20	17	37	3	Agente de Promotoria - Maranguape
00044812	ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA	2581631	PB	13	25	38	29	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00016068	ELISE DE ARAUJO AMORIM	2663084	PB	9	27	36	44	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00024795	EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI	2795711	PB	19	22	41	5	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00030193	EMMANUELLA LEILANE MARTINS N. A. DI	2648135	PB	6	25	31	6	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00046452	ERIC AVILA DA SILVA	2281076/SSP	PB	9	18	27	9	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00003651	ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR	2581820	PB	13	23	36	49	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00010657	ERIKKA FÁBOLA RIBEIRO MUDERNO	5264429	PE	12	17	29	8	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00005914	ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO	2445750	PB	7	24	31	6	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00051303	ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA	2154186 SSP	PB	16	22	38	2	Oficial de Promotoria II / Técnico em Edificações - João Pessoa
00005030	EVELLYNE FERNANDES DE PONTES	2668765	PB	20	18	38	6	Oficial de Promotoria I - Guarabira
00001725	FABIANA DA SILVA FRANCA	2100838	PB	12	23	35	1	Biblioteconomia - João Pessoa
00012544	FABIANA DOS SANTOS BARRIOS	2349708	PB	13	24	37	6	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00031376	FABIO NOBREGA DE ALBUQUERQUE	2658928	PB	13	17	30	1	Ciências Contábeis - Sousa
00021903	FABIO A ARAUJO DE MEDEIROS	5271641	PE	18	21	39	6	Oficial de Promotoria I - Sousa
00022289	FELIPE COSTA PONTES	2665950	PB	11	23	34	75	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00010466	FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	2250490	PB	12	28	40	1	Análise de Sistemas (Suporte) - João Pessoa
00017526	FELIPE THIAGO DE OLIVEIRA CARTAXO	2633349	PB	22	26	48	1	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00037530	FELIPE TIBERIO TORRES DE MEDEIROS	2715029	PE	19	19	39	2	Oficial de Promotoria I - Patos
00036853	FERNANDO BARBOSA DA SILVA	3473551	PB	20	22	41	4	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - João Pessoa
00037257	FERNANDO ESPINOLA MALAGUETA	2151447	PB	10	23	33	1	Ciências Contábeis - Patos
00037346	FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA	2148918	PB	20	27	47	1	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00024000	FERRARIO FERREIRA DE SOUSA	2852896	PB	20	24	44	8	Oficial de Promotoria II - Campina Grande
00006623	FLAVIA NUNES RAFAEL	1325708	DF	9	29	38	3	Pedagogia - João Pessoa
00020016	FLAVIO ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR	2637402	PB	17	13	30	6	Oficial de Promotoria I - Patos
00024848	FLAVIO HENRIQUE DE M GONCALVES	91002239810	CE	16	19	35	11	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00039538	FLAVIO HENRIQUE LUCENA	1830243	PB	21	20	41	3	Oficial de Promotoria I - Guarabira
00029771	FLAVIO SERGIO DE S. PONTES FILHO	1680967	RN	9	26	35	55	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00018568	FRANCISCA DE FATIMA MEDEIROS WANDE	2068014	RN	10	20	30	7	Assistência Judiciária (Direito) - Patos
00030038	FRANCISCA ZILMAR	1566799	PB	15	19	34	1	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Guarabira
00024611	FRANCISCO ITALO NUNES ALVES FARIA	2329614	PB	20	23	43	1	Oficial de Promotoria II - Guarabira
00043857	FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS	1298436	DF	17	20	37	8	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - João Pessoa
00018189	FRANCISCO RALDES A. DE A. PEREIRA	3152446	PB	13	27	40	18	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00008244	GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ	83063935	MA	18	21	39	1	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Patos
00028570	GEORGE BARRETO FILHO	0668200812	BA	11	27	38	28	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00015349	GEORGE BRONZEADO DE ANDRADE	1960423	PB	10	29	39	2	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00026548	GERMENA PIRES DE SA NOBREGA	2184740	PB	11	26	37	5	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00049464	GILDENEZ TOMAZ PINTO	23888991	PB	17	19	36	4	Oficial de Promotoria I - Patos
00019241	GILDEVANIA DE SOUZA LINS ANDRADE	2483643	PB	19	21	40	1	Agente de Promotoria - Cajazeiras
00027189	GILMARA LACERDA DANTAS DE SOUSA	1075231	PB	10	26	36	4	Pedagogia - João Pessoa
00028360	GIORDANO SANTOS RODRIGUES	2144686	PB	17	19	36	1	Oficial de Promotoria II (Portador de deficiência) - João Pessoa
00033086	GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI	2256230	PB	10	24	34	69	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00038309	GLAUBIA OLIVEIRA GOMES	2586513	PB	11	21	32	1	Assistência Social - Patos
00032542	GRAZIELA SOARES RIBEIRO	1079928171	RS	17	20	37	2	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00045515	GRAZIELA TOMAZ BENEVENUTO PINTO	2658506	PB	12	28	40	1	Administração de Empresas - Campina Grande
00049218	GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	2243856	PB	14	29	43	7	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00027201	GUSTAVO LUCIO ANDRADE DE HOLANDA	2461676	PB	8	16	24	11	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00044220	HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA	2455370	PB	13	28	41	13	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00021174	HERBERT PINHEIRO DE OLIVEIRA	2684965	PB	15	21	36	4	Análise de Sistemas (Programador) - João Pessoa
00037559	HEITOR ESTRELA GADELHA	2635906	PB	13	25	38	31	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00013374	HELENA I P ALVES MEDEIROS LUCENA	3379613	PB	11	23	34	72	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00033402	HELLEN KATHERINE C. DOS SANTOS	2669170	PB	7	23	30	16	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00041147	HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS	6333419	PE	9	28	37	32	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00022005	HIANA ANDRADE NASCIMENTO	2266233	PB	11	25	36	48	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00031789	IANA MELO SOLANO	2654383	PB	13	24	37	3	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00015538	ICARO NOBRE FONSECA	2660726	PB	22	24	46	5	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00039621	ILLANA ALVES FERNANDES MARCELINO	2370715	PB	20	22	42	3	Agente de Promotoria - Pombal
00017834	INEZ CANDIDO BORGES DA SILVA	2627545	PB	18	17	35	12	Oficial de Promotoria I - Campina Grande
00048135	IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA	1627267	PB	10	29	39	2	Pedagogia - João Pessoa
00003144	IRIS PORTO DE OLIVEIRA	1001921	PB	10	33	43	1	Jornalismo - João Pessoa
00001739	ISABELLA LINS FALCAO DE CARVALHO	2454994	PB	9	23	32	11	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00017454	ISABELLE FERREIRA D B DE OLIVEIRA	2626970	PB	13	28	41	12	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00035288	IURI NODA NOGUEIRA	2623431	PB	17	25	42	2	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - João Pessoa
00003290	IVANILDO FRANCISCO DA SILVA LEMOS	1997399	PB	11	30	41	1	Ciências Contábeis - João Pessoa
00008315	IZABELLE CANDIDO CARNEIRO	2323785	PB	10	25	35	6	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00035767	JAILSON FLORENTINO DINIZ	1596263	PB	9	30	39	20	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00041102	JANIFFER CARTAXO A DE OLIVEIRA	2424768	PB	15	26	41	5	Oficial de Promotoria I - Sousa
00029861	JASON DE TARSO VIEIRA RUFINO	2454467	PB	11	24	35	59	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00024548	JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR	2030860	PB	6	22	28	7	Assistência Judiciária (Direito) - Cajazeiras
00025341	JEHAN MALTHUS TAVARES	1803214	PB	19	27	46	1	Aux. Téc. de Promotoria / Tec. em Informática (Suporte) - João Pessoa
00046179	JOAO ADEODATO DE VASCONCELOS NETO	1962252	DF	8	32	40	14	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00035262	JOAO SITORIO ROSAS NETO	2848765	PB	20	20	40	7	Agente de Promotoria - Pombal
00008169	JONATHA VIEIRA DE SOUSA	2516707	PB	21	24	45	1	Oficial de Promotoria I - Guarabira
00005614	JORGE ANDERSSON VASCONCELOS DIAS	2518158	PB	11	29	40	16	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00016511	JOSE BEZERRA DA S. N. M. PIRES	2227461	PB	9	27	36	40	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00003689	JOSE DE BRITO RIBEIRO	2170734	PB	18	18	36	5	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00003078	JOSE LITO LIMA DE SOUZA	2025834	PB	10	26	36	2	Ciências Contábeis - Campina Grande
00034523	JOSE MAURICIO FERNANDES MEDEIROS	2613459	PB	12	24	38	2	Análise de Sistemas (Programador) - João Pessoa
00018823	JOSE NUNES JUNIOR	1511418	PB	19	19	38	7	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - João Pessoa
00019008	JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA	1288314	PB	9	25	34	64	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00018907	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	2423977	PB	11	30	41	1	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00010836	JUCERLANDIO ALVES DE ASSIS	2263698	PB	13	23	36	3	Oficial de Promotoria II / Técnico em Contabilidade - Campina Grande
00009062	JULIANA CANDYCE MEDEIROS DE MELO	2024914	RN	21	25	46	3	Oficial de Promotoria II - Campina Grande
00003601	JULLE ERMESON REZENDE COSTA	2206529	PB	10	29	39	1	Psicologia - Campina Grande
00031082	KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO	2338564	PB	12	25	37	36	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00029538	KALLYNE SILVA SERRANO	2817124	PB	11	25	36	1	Assistência Judiciária (Direito) - Sousa
00042149	KAROLY DE TATRAI HILUEY AGRA	98001261224	AL	13	25	38	4	Assistência Judiciária (Direito) - Campina Grande
00031011	KEYLA DE ASSIS LIMA	2210409	PB	12	33	45	3	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00027126	LAMARCK SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA	3041293	PB	22	21	43	2	Oficial de Promotoria I - Guarabira
00019049	LAUDJANE DA TRINDADE ARAUJO	2273288	PB	9	28	37	1	Ciências Contábeis - Campina Grande
00002718	LEANDRO S. M. M. DE ALBUQUERQUE	2669207	PB	21	25	46	4	Oficial de Promotoria II - João Pessoa
00001833	LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2834162	PB	19	20	39	5	Oficial de Promotoria I - Guarabira
00021449	LISIANE SOUSA ALVES	0968393845	BA	8	27	35	52	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00009008	LUANA AZEREDO BELTRAO	2490345	PB	11	34	45	2	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00014285	LUANA COSTA TAVARES	2622844	PB	10	32	42	9	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00005068	LUCIELA DIAS DE MEDEIROS	2136974	PB	9	23	32	10	Assistência Judiciária (Direito) - Guarabira
00027142	LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA	1700798	PB	11	30	41	1	Administração de Empresas - João Pessoa
00023253	LUCIANO DE OLIVEIRA ALVES	1908921	PB	12	22	34	77	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00025106	LUCIANO DE MENDONÇA SODRE	2794066	PB	21	24	45	4	Oficial de Promotoria II - Campina Grande
00042258	LUCIANO GUSTAVO LIRA DE M RIBEIRO	2177160	PB	21	23	44	2	Oficial de Promotoria I - Sousa
00049020	LUIZ FERNANDO GONCALVES VIANA	96002489869	CE	9	24	33	1	Economia - João Pessoa
00007878	LYSANDRA LEOPOLDINA DE SOUZA	2674173	PB	9	27	36	43	Assistência Judiciária (Direito) - João Pessoa
00009142	MAGNO CARDOSO BRANDAO	2485296	PB					

PEDIDO DE INSCRIÇÃO INATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, C/C ART. 1º PROVIMENTO 109/05, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO nº 02/94. INDEFERIMENTO.

Sem exame de ordem não poderá o bacharel em direito ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, diante das exigências legais previstas na legislação especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO

Presidente

PAULO GUEDES PEREIRA

Conselheiro Relator

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA**

Primeira Câmara da OAB/PB

Processo nº 1970/2005

Requerente: VIVIANNE EMÍLIA REIS OLIVEIRA
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENÇO
EMENTA -

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INC II, DO EAOAB. A expressão membros designa toda pessoa que pertence ou faz parte de uma corporação, sociedade ou agremiação (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Forense, 15ª ed.). Desta forma, todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc. II do Estatuto da OAB são incompatíveis para o exercício da advocacia. São incompatíveis, portanto, para o exercício da advocacia, quaisquer servidores vinculados ao Ministério Público. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara s Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO

Presidente

PAULO GUEDES PEREIRA

Conselheiro Relator

EDITAL PARTICULAR

Juízo de Direito Da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/Pb, Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias – O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular da 2ª vara Cível desta Comarca de Campina Grande, PB, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou conhecimento ou notícia dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Serventia Judicial correm os trâmites legais da **Ação de Usucapião nº 001.2006.017.385-1**, requerida por **Tiago Duarte Cordeiro** e sua esposa **Luzia Duarte Leal Cordeiro**, alegando os promoventes serem possuidores por si e seus antecessores, desde o ano de 1990 forma mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem que seja, de uma **Casa Residencial e Respetivo Terreno**, situada na Rua Manoel Pula, 196, Bairro Jardim Tavares, nesta cidade, terreno este que mede 7,00m 9sete metros) de frente e fundos, por 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros) de comprimento por ambos os lados, perfazendo uma área total de 149,10m², com área construída de 107,10m², possuindo os seguintes limites e confinantes: **pela frente**, corresponde ao sul, com a Rua onde se situa; **pelo lado direito**, corresponde ao leste, com a igreja; **pelo lado esquerdo**, que corresponde ao oeste, com a casa de propriedade do Sr. Severino Cordeiro de Melo; **pelos fundos**, que correspondem ao norte, com a casa pertencente a Jacson Duarte Cordeiro. O imóvel usucapiendo não se acha transcrito no Cartório Imobiliário desta comarca, conforme certidão encontrada nos autos.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Pelo presente **FIGAM CITADOS** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores no pedido exordial (art. 285 e 319 do CPC). A presente **CITAÇÃO** valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **CUMPRASE**. Campina Grande, 05 de outubro de 2006. Eu, Leonardo H. Pereira, digitei-o. **Cláudio Antônio de Carvalho Xavier** - Juiz de Direito.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2007

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Excelentíssima Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, FAZ SABER a todos os que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por este órgão da Justiça do Trabalho, sito à rua Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 58.013-260 - João Pessoa - PB, processam-se os autos administrativos nº 3968/2006, versando sobre IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, que tem como responsável a Senhora Elizete Correia Meira, ex-servidora requisitada, CPF sob nº 482.672.287-72, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para NOTIFICÁ-LA, nos termos do artigo 47, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 8.443/92, sob pena de revelia, dos procedimentos necessários para INSCRIÇÃO EM DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO e INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos termos da Instrução Normativa nº 13/1996, alterada pela I.N. nº 35/2000, do Tribunal de Contas da União, e, ainda, inclusão de seu nome no CADIN - Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados do Setor Público Federal, além de inscrição no rol de diversos responsáveis, caso a imputada não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, perante esta Unidade Gestora, o recolhimento da importância de R\$ 1.532,18 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), devidamente atualizado, ou, ainda, apresentar impugnação. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Eclésia Lopes Costa da Silva, Responsável pelo Setor de Legislação e Acompanhamento de Débitos do Serviço de Pagamento, digitei o presente edital, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente do TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01526.2005.005.13.40-5, entre partes: IVAN BATISTA RAMOS, agravante, e ADILTON PEREIRA DURAND E OUTRO e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA, agravados, fica notificado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS, de que IVAN BATISTA RAMOS, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 001526.2005.005.13.00-0. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravado e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (07/02/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar

o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB.
ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI etc CONSIDERANDO, o teor dos PROVIMENTOS do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que tratam dos Atos Ordinatórios, visando a celeridade processual, como anseio nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 781 da CLT atribui a competência de certificar ao Diretor ou Chefe de Serviço e a determinação de prática de Atos Ordinatórios, nos termos dos artigos 162 e seguintes do CPC,

RESOLVE
a) AUTORIZAR A EXPEDIR CERTIDÕES, além do Diretor de Secretaria - ARINALDO ALVES DE SOUSA e do Diretor de Secretaria Substituto - JEAN MARC RAMALHO DUARTE, os seguintes CHEFES DE SERVIÇO ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA, ANA LUISA DE MORAES AMORIM, ANNA TEREZA LYRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE e MARIA INÊS DE MEDEIROS LIMA BELO.

Encaminhe-se cópia a Exmª. **Senhora Juíza Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** e ao **Diário da Justiça**. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA - PB
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2007**

O Juiz RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, Titular da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Código de Processo Civil, art. 162, § 4.º, CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento TRT SCR Nº 002/2002, Provimentos TRT SCR Nº 002 e 003/2004 às particularidades desta Vara do Trabalho, CONSIDERANDO a necessidade de restringir o trânsito dos autos entre os diversos setores da Vara, CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para o regular andamento dos feitos nesta Vara, bem como para agilizar os atos processuais.

RESOLVE:
Art. 1.º AUTORIZAR ao CHEFE DE SERVIÇO (Digitador de Audiência) ou o servidor no exercício da respectiva função, a exercer a atribuição prevista na CLT, artigo 712, g, inclusive quanto à assinatura dos respectivos termos ou atas.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2007. Publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz Titular

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB.
ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO, DR. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI etc CONSIDERANDO, a teor dos Enunciados 219 e 329 do C. TST, que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família;

CONSIDERANDO que esta metodologia colide com os PROVIMENTOS TRT. SCR nº 02/2000 de 30.08.2000; 02/96 de 15.10.1996; 01/92 de 03.02.1992; 03/89 de 22.02.1989 e 02/89 de 14.02.1989; do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO que a retenção adotada nesta Unidade vem sobremaneira dificultando os Trabalhos da Secretaria, especialmente no setor de pagamento, ocasionando acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade das partes e advogados procurarem se comunicar e receber seus créditos que eventualmente se encontram à disposição, **prevenindo, portanto de ocorrer as injustiças que vem sofrendo os I. Advogados em não receberem os HONORÁRIOS a quem fazem jus;**

RESOLVE

a) determinar que a Secretaria se abstenha de reter, sem determinação expressa, toda e qualquer importância, a título de honorários advocatícios;

b) as notificações para recebimento de valores na Secretaria, sejam expedidas para a parte, pessoalmente, e ao seu Ilustre Advogado;

c) os pagamentos através de **GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS** sejam liberados em favor da parte "E" de qualquer um dos Advogados habilitados, presente no ato da liberação na Secretaria deste Juízo;

d) os pagamentos através de **ALVARA**, no modelo padrão adotado por todas as Varas do Trabalho da Capital, seja expedido unicamente em favor do RECLAMANTE. Exigiremos apenas a presença de qualquer um dos advogados habilitados, presente no ato da liberação na Secretaria deste Juízo;

e) na ausência da parte e/ou do seu procurador, os valores sejam obrigatoriamente depositados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao Provimento nºs 02/2000, de 30.08.2000, ficando os servidores terminantemente proibidos de permanecer com valores das partes na Secretaria;

f) que as liberações de valores através de GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS, sejam assinadas pelos servidores adiante relacionados e na seguinte ordem de preferência: **ARINALDO ALVES DE SOUSA** - Diretor de Secretaria, - **JEAN MARC RAMALHO DUARTE** - Diretor de Secretaria Substituto, **ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA** - Assistente Secretário e **MARIA INÊS DE MEDEIROS LIMA BELO** - Assistente.

Encaminhe-se cópia a Exmª. **Senhora Juíza Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** e ao **Diário da Justiça**. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo n.º 00242.2003.015.13.00 2

Exequente: JOÃO BATISTA ASSIS DA SILVA
Executado: CONEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o exequente, acima citado, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00242.2003.015.13.00 2, para tomar ciência do despacho de fls. 170, cujo teor segue abaixo transcrito:

"V. Expeça se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte exequente tome ciência da existência de crédito a seu favor, nos autos do processo em tela, e compareça a este Juízo para recebê-lo, devidamente munido de documentos.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei.

SOLANGE MACHADO CAVALCANTI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos n.º 00133.2006.015.13.00 8 e 00134.2006.015.13.00-4

Exequentes: MARGARIDA LIMA DO NASCIMENTO AMARO e SEVERINO SALUSTIANO AMARO, respectivamente.

Executado: DÉCIO CARTAXO NETO (Fazenda Itapiticaba)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Tendo em vista o disposto no Prov. TRT SCR n.º 02/2002, bem como no art. 1º da Ordem de Serviço 01/2004, desta Unidade Judiciária, em virtude das infrutíferas tentativas de localização do executado, FAZ SABER, este Juízo, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o EXECUTADO, DÉCIO CARTAXO NETO, hoje com endereço incerto e não sabido, para comprovar o pagamento das custas processuais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos valores abaixo discriminados:

Créditos previdenciários: R\$ 2.025,91 (dois mil e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) e R\$ 703,02 (setecentos e três reais e dois centavos), referentes, tais créditos, respectivamente, aos processos 00133.2006.015.13.00-8 e 00134.2006.015.13.00-4.

Custas processuais: R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), sendo que as custas, referem-se, tão somente, ao processo 00133.2006.015.13.00-9.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590-83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00033.2005.011.13.00-5

Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exequente: Geraldo Gomes
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora Harpan Ltda e outro

A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos - PB.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): a CONSTRUTORA HARPAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.811.893/0001-79, cujo endereço é desconhecido para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 30/06/2006:

Principal R\$ 4.426,98
Custas R\$ 80,79
Contribuição Previdenciária R\$ 1.434,02
TOTALR\$ 5.941,80

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 6 de novembro de 2006. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei. E eu, (Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES

Juíza do Trabalho

Republicado por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00904.2006.009.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: GERLANIO DA COSTA SILVA Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

E M E N T A: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. INOCORRÊNCIA. Verificado que a prova pericial foi bem elaborada, esclarecendo os fatos controvertidos de natureza técnica, rejeita-se a alegação de cerceamento do direito de defesa, arriada apenas na suposta imprestabilidade da prova técnica. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo reclamante; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00490.2006.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO Recorrido: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO Advogado: DANILIO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA **E M E N T A:** DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDEFERIMENTO. A equiparação salarial resta rechaçada quando reclamante e paradigma, não obstante desempenhem a mesma função, laboram em localidades diferentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso a fim de excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00703.2006.023.13.01-7AI em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Agravados: EVANDRO CARLOS CAMPOS e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA **E M E N T A:** DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO DO RECLAMADO. O artigo 5º, inciso LXXIV da CF, assegura o direito à assistência judiciária de forma ampla, sem restrições, aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, em se tratando de pessoa jurídica, a incapacidade econômica há que ser devidamente demonstrada, o que não aconteceu. Assim, ante à ausência de preparo, correto o despacho agravado que negou seguimento ao apelo ordinário da reclamada por deserção. Agravado de Instrumento desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado por ausência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 01403.2002.002.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: ROBERTO DE LIRA RANGEL Advogado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO **E M E N T A:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta dias, aplica-se ao particular e ao ente público, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para conhecer dos embargos à execução e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgá-los, de logo, improcedentes. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 01792.2005.004.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Embargado: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA Advogados: LUIZ FERNANDES NETO e JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando manejados fora das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT e artigo 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MAIRA EDLENE

COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00726.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: JOSE CASSIANO DA CUNHA JUNIOR e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 01501.2005.009.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravados: TRANSCOL - TRANSPORTES SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e JOAO EUDES AGUIAR DE SENA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. REQUERIMENTO PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Compete unicamente ao Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, requerer o arquivamento das execuções de valor irrisório, sem baixa na distribuição, não podendo o Juiz, de ofício, decretar a extinção da execução. Agravado de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00686.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA Recorrido: BANCO RURAL S/A

Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY **E M E N T A:** EMPREGADO. REPUTAÇÃO PROFISSIONAL. DANO MORAL. DESCONFIGURAÇÃO. Quando as informações passadas pela diretoria do antigo empregador são verdadeiras e não têm o escopo de prejudicar o reclamante, inexistente o dever de reparar dano moral, porquanto ausente o suposto gravame à reputação profissional do laborista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00038.2006.001.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargantes/Embargados: BANCO SANTANDER BANESPA S/A e IVO TAVARES Advogados: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX e JOSE CHAVES CORIOLANO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão, no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos, para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios do reclamante parcialmente acolhidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios para prequestionar matéria legal invocada pelo recorrente em razões recursais. Súmula nº 297 do TST. Embargos Declaratórios do reclamado parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão quanto à questão da discriminação que passa a integrar a fundamentação do v. acórdão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para fins de prequestionamento das normas legais e regulamentares invocadas, bem como da Súmula nº 294 do TST, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, a qual passa a integrar a fundamentação do acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhe efeito modificativo. Deferir, ainda, o pedido do reclamado para que a autuação do pólo passivo seja retificada, devendo constar como denominação do reclamado BANCO SANTANDER BANESPA S.A., bem como deverá ser observado, para fins de publicações e notificações do reclamado, o nome da Drª. LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX,

OAB/PB 12.213, com escritório na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, n. 205 - salas 504/505 - CEP. 58037-000. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00510.2006.023.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL

Advogados: KATIA DE MONTEIRO E SILVA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Embargados: MARISA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não é contraditório o acórdão que apresenta coerência entre a fundamentação e o dispositivo. Não se prestam os embargos de declaração a rediscutir a matéria de mérito já julgada. Embargos que se conhecem e se rejeitam.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00287.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA Advogado: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. SERVIDOR PÚBLICO. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Sendo estatutário o vínculo mantido entre as partes, deve ser julgado improcedente o pedido formulado na inicial com base na legislação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a postulação formulada na exordial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00015.2006.000.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Embargante: UNIAO FEDERAL Advogado: DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (PROCURADOR)

Embargados: ROMULO ARAUJO CARVALHO e JUIZ PRESIDENTE (DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO)

Advogados: LINCOLN VITA e ROOSEVELT VITA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZ RELATOR. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348/64, o Juiz Relator do Mandado de Segurança não detém competência para apreciar e julgar o pedido de suspensão de segurança. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00352.2006.010.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Embargante: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Embargado: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e, não revelando, o acórdão vergastado,

nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser, os mesmos, rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 02240.2006.000.13.00-1Ação Cautelar

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Requerente: DEGUSTAR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Requerido: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA

E M E N T A: MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. O juiz somente poderá determinar medidas cautelares a requerimento das partes, consoante dicção do artigo 2º do CPC. Nessa linha de pensamento, somente em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, pode o julgador determinar medidas cautelares sem a audiência das partes, ou seja, de ofício, vez que o artigo 273 do CPC somente autoriza o juiz a antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, “a requerimento da parte”. E esta exigência - pedido expresso da parte - parece aceitável em termos de tutela de interesses disponíveis, como é a hipótese dos autos principais (reintegração do réu no cargo e função anteriormente ocupados no quadro de empregados do promovente). Em face das razões acima alinhavadas, tenho como caracterizada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o quanto basta para o deferimento pedido. Medida cautelar procedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, com ressalva de votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Herminegilda Leite Machado, julgar procedente a presente medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo requerente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02240.2006.000.13.00-1, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Margarida Alves de Araújo Silva, que a julgavam improcedente. Custas dispensadas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00215.2006.020.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: ALUISIO BRITO DOS SANTOS Advogado: VALTER DE MELO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, na inicial, pretensa relação de emprego e buscando verbas trabalhistas, a competência será da Justiça do Trabalho, independentemente do que for verificado por ocasião da análise de mérito. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. PERÍODO REGIDO PELA CLT. FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. DEFE-RIMENTO DO PLEITO RESPECTIVO. Na transmutação de regime de celetista para estatutário, o servidor tem direito às verbas de natureza trabalhista do período em que a relação era de emprego. Não comprovado o recolhimento das parcelas do FGTS, deve ser mantida a condenação originária, mas limitada ao período de incidência do regime trabalhista. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao recolhimento do FGTS do período de 01/07/1987 a 17/11/1998, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00597.2002.012.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: JOSE ITAMAR DE FREITAS

Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA PELO SISTEMA *BACEN JUD*. LAVRATURA DE AUTO. DESNECESSIDADE. O bloqueio de numerário efetuado por meio do convênio *Bacen Jud*, com ciência ao executado, dispensa a lavratura do respectivo auto, uma vez que o objetivo de proporcionar a oportunidade de impugnar o ato, mediante embargos, foi alcançado. Portanto, não há que se falar em nulidade da constrição, por ausência do auto respectivo. DÉBITO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização monetária dos débitos trabalhistas de qualquer natureza incide a partir do dia do efetivo vencimento da obrigação, sendo inaplicável ao caso o prazo de tolerância previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE

COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, apenas para desobrigar a agravante do pagamento da multa por litigância de má-fé, que lhe foi imposta na sentença de fls. 774/778, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial, para declarar que em razão dos aumentos espontâneos, anteriormente concedidos pela reclamada, nada é devido aos exequêntes a título de diferenças salariais e de produtividade, bem como retiravam a multa de 1% (um por cento) aplicada a título de litigância de má-fé. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00336.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: JAMESON WALLACE DORE
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01925.2005.022.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Embargados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e PATRICIA DE PAULA CIDADE COELHO
Advogados: ANDRE FERRAZ DE MOURA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLIMENTO. Constatada contradição no acórdão, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para excluir a expressão contida na ementa “no entanto, para não haver o enriquecimento ilícito da parte contrária, do montante devido a título de horas extras deve ser deduzido o valor pago a título de gratificação de função, a partir de quando esta passou a ser paga para a obreira pelo fato de ela laborar acima de 06 (seis) horas diárias”, mantendo-se o acórdão quanto ao mais. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00657.2006.004.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Embargado: JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00701.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: LIANA MEDEIROS ARAUJO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00446.2006.024.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA

DELGADORCORRENTE: CENTRO DE RECUPERACAO HOMENS DE CRISTO

Advogado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Recorrido: RAQUEL FILOMENA DA SILVA MACIEL
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a entidade filantrópica não comprovou seu estado de miserabilidade, de modo a evidenciar a impossibilidade de recolher as custas processuais e de fazer o depósito recursal, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00570.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: TARCISIO DE ASSIS LIMA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00765.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargantes: LEOPOLDO CESAR ALVES BORGES e JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: DANILO FELIX AZEVEDO
Embargados: CAMBUCI S/A e FLAVIO FERREIRA DA NOBREGA
Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO e JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00766.2006.023.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA
Advogado: JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA
Embargados: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA e ROBINALDO DA SILVA GOMES
Advogados: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA e BRUNO FERNANDES FURTADO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00949.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01123.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: VALERIA SILVA DE PAIVA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Recurso da Reclamante - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos; Recurso da Reclamada CEF - Caixa Econômica Federal - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00943.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargado: SHIRLEY COSTA DANTAS
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00660.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00682.2006.024.13.00-3.

Exequente:UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C. GRANDE
Executado:SES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - C NPJ: 12.612.479/0002-87
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **SES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é Executado , para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A
(...)
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTIN-GUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de SES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.
Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o executado, através de edital.
Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante remessa dos autos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano 2007. Eu Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc... Faz saber pelo presente Edital, que fica NOTIFICADA a reclamada **EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.167/0001-03, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, apresentar, querendo, no prazo legal, contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE SOUSA – PB, nos autos das Reclamações Trabalhistas de nºs. **404.2006.012.13.00-6, 405.2006.012.13.00-0 e 413.2006.012.13.00-7**, que têm como reclamantes, ILDOMAR DOS SANTOS, VANILSON MARTINS DE MEDEIROS E JOSIVAN MANOEL DE SOUSA, respectivamente, e demandados a empresa supracitada e outro, nos termos do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:

“Vistos, etc.
Recebo o recurso, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Às partes para apresentarem, querendo, contrariedade ao apelo no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.
Sousa, 31/01/2007
Veruska Santana Sousa de Sá - Juíza do Trabalho”
E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Valderedo Alves da Silva - Dir. de Sec. Substituto, subscrevo-o nos termos da Ordem de Serviço nº 01/04.
VALDEREDO ALVES DA SILVA
Dir. de Sec. Substituto

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av.: Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1, Tamiá
João Pessoa – PB – CEP 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00795.2006.006.13.00-7
Reclamante: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

Reclamado: CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS e outros (02)
A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que a reclamada, **COOPERGÊNESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA**, a qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimada para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma e instrução completa, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av.: Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tamiá, nesta Capital, a fim de apresentar sua defesa, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 08/03/2007
Horário da realização da audiência 14:20 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem e passa acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08/02/2007. Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Av. Odon Bezerra, 184 – Empresarial
João Medeiros, Piso E1 – Tamiá – João Pessoa
PB CEP 58020-500

PROC. 00473.2005.004.13.00-4

O(A) Doutor(a) **MIRTES TAKEKO SHIMANOE**, Juíz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a empresa **US ULTRA SERVICE LTDA – CNPJ 09.398.934/0001-06**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00473.2005.004.13.00-4, entre partes: JOSINEIDE GARCIA DE MACEDO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e FAZENDA NACIONAL, exequêntes e **US ULTRA SERVICE LTDA** e **BANCO DO BRASIL SA** executados, para que no prazo de 48 horas, comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio, a quantia de R\$ 2.850,63 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 2.502,99 (dois mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos) crédito líquido do exequente, R\$ 278,11 (duzentos e setenta e oito reais e onze centavos) e R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de custas, valores atualizados até 29/08/2005, nos termos dos despacho adiante transcrito: “Visto em inspeção periódica. 1. Atraso do setor. 2. Certifique decurso de prazo. 3. Sem recurso, homologo os cálculos trabalhista, das contribuições previdenciárias e custas de fls. 110/115 para que produzam os seus jurídicos e legais feitos. 4. Cite-se a executada principal por edital. 5. Notifique-se o executado subsidiário, com efeito de citação para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio. João Pessoa – PB, 10 de janeiro de 2007. **MIRTES TAKEKO SHIMANOE** Juíza Titular”.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro do ano de dois mil e sete.
Eu, **MARCOS ANTONIO MARQUES**, Chefe de Serviço – OS N. 04/2004, digitei, e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíz(a) do Trabalho – OS 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

PROC. 00473.2005.004.13.00-4

O(A) Doutor(a) **MIRTES TAKEKO SHIMANOE**, Juíz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a empresa **US ULTRA SERVICE LTDA – CNPJ 09.398.934/0001-06**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 00473.2005.004.13.00-4, entre partes: JOSINEIDE GARCIA DE MACEDO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e FAZENDA NACIONAL, exequêntes e **US ULTRA SERVICE LTDA** e **BANCO DO BRASIL SA** executados, para que no prazo de 48 horas, comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio, a quantia de R\$ 2.850,63 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 2.502,99 (dois mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos) crédito líquido do exequente, R\$ 278,11 (duzentos e setenta e oito reais e onze centavos) e R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de custas, valores atualizados até 29/08/2005, nos termos dos despacho adiante transcrito: “Visto em inspeção periódica. 1. Atraso do setor. 2. Certifique decurso de prazo. 3. Sem recurso, homologo os cálculos trabalhista, das contribuições previdenciárias e custas de fls. 110/115 para que produzam os seus jurídicos e legais feitos. 4. Cite-se a executada principal por edital. 5. Notifique-se o executado subsidiário, com efeito de citação para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio. João Pessoa – PB, 10 de janeiro de 2007. **MIRTES TAKEKO SHIMANOE** Juíza Titular”.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro do ano de dois mil e sete.
Eu, **MARCOS ANTONIO MARQUES**, Chefe de Serviço – OS N. 04/2004, digitei, e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíz(a) do Trabalho – OS 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfbp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/007
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/02/2007 10:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0005743-0 MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INS-

TITULO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

2 - 94.0003589-6 EDSON PETRUCCI (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x EDSON PETRUCCI x UNIAO (FLBA) (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA, ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (FLBA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

3 - 94.0003597-7 MARIA JOSE DE ANDRE DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

4 - 94.0005698-2 JOSAFÁ HIPOLITO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO) x JOSAFÁ HIPOLITO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

5 - 95.0008712-0 MARIA ANGELICA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ALZIRA DANTAS PINHEIRO TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA ANGELICA DA CONCEICAO E OUTROS x ALZIRA DANTAS PINHEIRO TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

6 - 96.0001500-7 ILKA LIRA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

7 - 96.0001923-1 FERNANDO BARROS DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

8 - 96.0003729-9 TEREZINHA ALVES ANDRE (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x TEREZINHA ALVES ANDRE x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

9 - 96.0006954-9 MARTINIANO MARINHO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARTINIANO MARINHO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

10 - 97.0002429-6 MARCOS FERNANDO PEREIRA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

11 - 97.0003365-1 HEITOR HERACLITO DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x HEITOR HERACLITO DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

12 - 97.0006324-0 JOSE BRAZ DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE BRAZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MAURICIO DO CARMO TENORIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

13 - 99.0003111-3 ROSALINA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x ROSALINA DA CONCEICAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

14 - 99.0003555-0 EXPEDITA PAULINO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x EXPEDITA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

15 - 99.0006851-3 FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

16 - 99.0007960-4 FERNANDO ANTONIO CAMPOS E OUTRO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x FERNANDO ANTONIO CAMPOS E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

17 - 99.0011722-0 LUIZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

18 - 2000.82.00.004652-6 JUDITE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x JUDITE PEREIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

19 - 2001.82.00.002595-3 MARIA FERNANDES DE SOUZA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

20 - 2001.82.00.003672-0 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x IDACIO GOMES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

21 - 2001.82.00.004615-4 LUIS PEREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x LUIS PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

22 - 2001.82.00.005191-5 ARGENI MEDEIROS DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ARGENI MEDEIROS DE LUCENA E OUTROS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

23 - 2002.82.00.007411-7 JOSA FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSA FRANCISCO DA SILVA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

24 - 2002.82.00.007510-9 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

25 - 2002.82.00.008088-9 ARLETE FREIRE CARVALHO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

26 - 2003.82.00.005201-1 JOSINALVA VENANCIO CHAVES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x JOSINALVA VENANCIO CHAVES E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

27 - 2003.82.00.008756-6 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x VITALINA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DO SOCORRO FAUSTINO SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

28 - 2004.82.00.001265-0 LUZINETE DE MEDEIROS PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

29 - 2004.82.00.001584-5 MARIA SALONIA LOPES SOARES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (EX-INAMPS - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

30 - 2004.82.00.001997-8 JOAQUIM VICENTE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAQUIM VICENTE DA SILVA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

31 - 2004.82.00.006691-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x MARIA DAS NEVES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

32 - 2004.82.00.006996-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

33 - 2004.82.00.007430-8 SEVERINA RUFINO ALVES (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINA RUFINO ALVES. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

34 - 2004.82.00.010345-0 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE VIEIRA DA SILVA. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 99.0012197-0 OTACILIO FREIRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

36 - 2002.82.00.009179-6 MARTA RILVA DE MAIA MACEDO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 98.0005855-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA ELZITA CABRAL PINHEIRO (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

38 - 2000.82.00.007101-6 UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

39 - 2004.82.00.015874-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRI-NHO). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

40 - 99.0003095-8 MARIA GORETT BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA GORETT BATISTA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

41 - 2002.82.00.007883-4 SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-2,38
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-11
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,27,31
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20,23
ANTONIO ARANHA PINTO-32
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27,31
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-23
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-16
EDSON BATISTA DE SOUZA-15,17,35
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-37
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,13,15,40
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-4
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-16
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,5,6,27
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,25,28,34,41
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,22
HUMBERTO TROCOLI NETO-17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,11,27,31
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-29,39
IVANDRO CUNHA MOURA-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-10,23
JOAO FERREIRA SOBRINHO-39
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3
JOSE ARAUJO FILHO-5,9,12,17,18,35,37
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,6,7,9,11,27,31
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-40
JOSE MARTINS DA SILVA-2,5,6,9,27
JOSE RAMOS DA SILVA-18
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,7,24,25,28,34,36
JOSEFA INES DE SOUZA-1,30
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,6,7,9,11,27,31
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-29
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,6
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-21
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6,13,21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,17,35
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-37
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-38
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,3,30
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,27,31
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-13,14,19,33,40
MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-2
MAURICIO DO CARMO TENORIO-12,27,31
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-26
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-20
ONILDO VELOSO JUNIOR-8
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14,19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,27,31
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
ROSADA DE LIRA SALES-39
ROSA DE LOURDES ALVES-32
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29,41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10,26
VALTER DE MELO-12
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-33
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,25,28,34,41
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,25,28,34,41
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,22

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretora Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00010 PREFERENCIAL

Expediente do dia 08/02/2007 11:07
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2002.82.00.006283-8 CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO

CAVALCANTE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Dê-se baixa e arquite-se.

2 - 2003.82.00.005045-2 ANTONIO BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).Cumpra-se o v. acórdão.Oficie-se.Intime-se.Dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 2006.82.00.004483-0 RODRIGO MARTINS (Adv. DANILLO FÉLIX AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos nos quais constam os motivos suscitados pelo emitente para a sustação do pagamento dos cheques elencados na inicial, na forma do artigo 362, do CPC.Condenação em honorários no montante de 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Permaneçam os autos na Secretaria, a fim de que o requerente possa deles se utilizar, após a exibição da listagem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2001.82.00.005420-5 CLAUDIO LACERDA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBSON BARRETO FEDULO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NAC. DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Diante do conteúdo da certidão à fl. 358v, cancelo a perícia designada para o dia 16/02/2007.Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para informar o novo endereço do autor.

5 - 2003.82.00.003928-6 ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Por fim, tendo em vista que a ação foi proposta por mais outros três autores, os quais não se encontram representados pelo advogados acima mencionados, intemem-se os mesmos para, querendo, também, promoverem a execução do julgado no prazo de 10 (dias).

6 - 2004.82.00.013465-2 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Cumprida a determinação, dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias.

7 - 2006.82.00.006620-5 MARIA DE LOURDES DUARTE (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

8 - 2006.82.00.006788-0 JEPHTE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2006.82.00.003270-0 FABIO JOSE INTERAMINENSE DE SANTANA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Baixo o feito em diligência. 2. Tendo-se em vista que as informações da autoridade impetrada nada elucidam sobre situação fática do impetrante, intime-se a autoridade impetrada para dizer, objetivamente, em 03 (três) dias:

a) em qual período o impetrante exerceu função de chefia, direção ou assessoramento que deu origem à VPNI no valor de R\$ 1.519,44(hum mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), suprimida a partir de abril de 2006;b) quando se deu o início do pagamento da aludida vantagem e com base em qual entendimento; c) os motivos da supressão da VPNI. 3. Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos para sentença.

10 - 2006.82.00.005353-3 JOSE JANUARIO PRIMO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x GERENTE EXECUTI-

VO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários - Súmula 105 do STJ. Custas ex-lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se

11 - 2006.82.00.005519-0 JOSE IVANILDO DE VASCONCELOS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA). Isso posto, denego a segurança pleiteada.Sem honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se.

12 - 2006.82.00.006171-2 JOSE NASCIMENTO DE ASSIS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 27/30, para excluir do imposto de renda incidente sobre o valor relativo ao resgate do “Benefício Único Antecipado” (correspondente a até dez por cento de sua reserva matemática) os valores que correspondam, proporcionalmente, ao montante recolhido pelo impetrante no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Para tanto, deverá o impetrante atualizar os valores recolhidos de imposto de renda no período de 01/89 a 12/95 (pelos mesmos índices utilizados pela União), e calcular o percentual de 10% (dez por cento). Uma vez obtido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do imposto de renda já recolhido, fica o impetrante autorizado a subtrair tal valor do imposto de renda a pagar.Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF, e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intemem-se (dispensada a intimação do Ministério Público Federal, nos termos da manifestação de fls. 225/226).Sentença sujeito ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51).

13 - 2006.82.00.007661-2 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

14 - 2007.82.00.000052-1 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Importa a medida de urgência em compensação do IPI devido pela impetrante, com créditos que esta defende ter realizado a mesmo título e através de outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. A concessão de medida liminar, em mandado de segurança, exige a constatação conjunta do fumus boni iuris e do periculum in mora, este consubstanciado na possibilidade iminente de ineficácia da medida em decorrência da manutenção do ato impugnado.Na hipótese dos autos, inexistente o segundo requisito. A impetrante, conforme se extrai da documentação anexada à inicial contribui com o IPI, sem a compensação pretendida, há pelo menos cinco anos, e não fez prova da ocorrência de fato novo a justificar a urgência da medida pleiteada.Ademais, o caráter sumariíssimo e célere do writ revela-se suficiente a descaracterizar, no presente caso, a configuração do periculum in mora, uma vez que, apreciada a matéria e concedida a segurança ao final, do indeferimento da medida liminar pretendida não resultará a ineficácia da medida impetrada.Outrossim, como a sentença, no procedimento mandamental, é recebida somente no efeito devolutivo, nenhum prejuízo sofrerá a impetrante ao aguardar o julgamento final da ação, eis que, acaso concedida a segurança, os efeitos da decisão poderão ser produzidos a partir da intimação das partes, e tal fato, considerando, repito, o caráter de celeridade do procedimento, ocorrerá em curto intervalo de tempo.Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida.Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004.Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações.Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

15 - 2007.82.00.000053-3 PROMAC, VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

16 - 2007.82.00.000056-9 AREIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIARIA SOCIAL EM JOAO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado por Areia Empreendimentos Turísticos Ltda., em face do Chefe da Unidade da Secretaria da Previdência Social em João Pessoa/PB e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a suspensão do crédito tributário referente ao pagamento da contribuição denominada adicional 0,2% ao INCRA, incidente sobre a folha de salários, alegando que a Lei 7.787/1989 a extinguiu. A impetrante juntou procuração e documentos às fls. 10/55. Custas iniciais recolhidas (fl. 56). Os autos vieram conclusos. Relatados, no essencial, decido. O presente pedido de liminar importa em suspensão de contribuição devida pela impetrante, sob o fundamento de sua extinção pela Lei nº 7.787/1989.A concessão de medida liminar, em mandado de segurança, exige a constatação conjunta do fumus boni iuris e do periculum in mora, este consubstanciado na possibilidade iminente de ineficácia da medida em decorrência da manutenção do ato impugnado. Na hipótese dos autos, não vislumbro a presença do segundo requisito. É que a impetrante, conforme se extrai da peça vestibular e dos documentos com ela acostados, efetua o pagamento da referida contribuição há bastante tempo sem qualquer questionamento até o presente momento, quando o faz desprovida de prova da ocorrência de fato novo a justificar a urgência da medida pleiteada. Ademais, o caráter sumariíssimo e célere do writ revela-se suficiente a descaracterizar, no presente caso, a configuração do periculum in mora, uma vez que, apreciada a matéria e concedida a segurança ao final, do indeferimento da liminar pretendida não resultará a ineficácia da medida impetrada. Outrossim, como a sentença, no procedimento mandamental, é recebida somente no efeito devolutivo, nenhum prejuízo sofrerá a impetrante ao aguardar o julgamento final da ação, eis que, acaso concedida a segurança, os efeitos da decisão poderão ser produzidos a partir da intimação das partes, e tal fato, considerando, repito, o caráter de celeridade do procedimento, ocorrerá em curto intervalo de tempo. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Intemem-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os representantes judiciais do INSS e do INCRA, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, querendo, no decêndio legal, prestarem suas informações. Após o decurso do prazo, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

17 - 2007.82.00.000086-7 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações.Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

18 - 2007.82.00.000231-1 ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGENCIA DE ITABAIANA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL quanto ao pleito formulado em face do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), nessa parte extinguido o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, ato contínuo, quanto ao pedido articulado em face do Chefe do Setor de Benefício do INSS da Agência de Itabaiana-PB, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Intime-se, pessoalmente, sobre esta decisão, no prazo de 48 horas, o representante judicial do INSS, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964.Notifique-se o Impetrado para, no prazo de 10 dias, prestar informações (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51), fazendo-se contar no mandado a determinação de apresentação de cópia do procedimento administrativo nº 35177.000471/2006-84.Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.À Distribuição para exclusão do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) do pólo passivo da demanda.Registre-se. Intemem-se.

19 - 2007.82.00.000424-1 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL impetra o presente mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA objetivando eximir-se de recolher o PIS e a COFINS sobre o montante atinente ao ICMS destacado em suas notas fiscais de vendas, bem como, assegurar o direito à compensação de tudo o que foi recolhido a mais que o devido nos últimos dez anos.Não comprovou a impetrante, contudo, o recolhimento das citadas contribuições no período discutido, sendo tal comprovação essencial à análise do pedido de compensação. Ante o exposto, intime-se a impetrante para emendar a inicial, instruindo-a com documentos que comprovem o recolhimento dos tributos cuja compensação requer, no prazo de dez dias, pena de indeferimento do pedido de

compensação.Emenda em vias suficientes para a notificação.

20 - 2007.82.00.000502-6 ZAIRA VIANA TAVARES DE MELO (Adv. ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Verifico que a demanda está fulminada pela decadência. O benefício da impetrante, pelo qual vindica a reativação, foi suspenso há mais de 10 (dez) anos.O art. 18 da Lei 1.533/51 preceitua que o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Caberia à impetrada, para fins de propositura do remédio heróico, ter exercido o seu direito no prazo peremptório da Lei 1.533/51. Não o fez, decaiu da oportunidade de impetração.Saliente-se que o pedido de reativação do benefício não tem o condão de afastar a decadência, que há muito se consumou, porquanto a suspensão do benefício é mero reflexo do ato original, produzindo efeitos concretos no transcurso do tempo. Sobre o assunto, veja-se o veredicto do STJ, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: "PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. Esta Corte firmou a compreensão de que a suspensão de benefício previdenciário é ato único, de efeitos permanentes, que determina o início do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, incidindo na espécie o art. 18 da Lei nº 1.533/51.2. Agravo improvido." (Sublinhei).(STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Galloti, AGRESP 579502, Processo 200301350510/RJ, decidido em 25.06.2004, à unanimidade, publicado no DJ de 02.10.2006,à pág. 323) Resta, pois, consumada a decadência do direito ao manejo mandado de segurança em prol da reativação do benefício.ISSO POSTO, pronuncio a decadência do direito à impetração e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51 c/c o art. 269, IV, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado,baixa e archive-se.ublique-se.Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2006.82.00.000007-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IRAN ROSENHAIM (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE PAGAR, de conformidade com o artigo 794, I, do CPC, condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC.Sem custas - artigo 7º da Lei 9.289/96. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos principais e desansem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, intime-se a União para dizer de seu interesse em executar os honorários fixados nestes autos, bem como, a verba relativa à fase de conhecimento, definida em seu favor pelo EG. TRf da 5ª Região.

22 - 2006.82.00.005665-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 22

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-20
ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-6
ARLINETTI MARIA LINS-6
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-9
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-16
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-4
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-9
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-20
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-14
DANILO FÉLIX AZEVEDO-3
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-7,8
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-11
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10,22
FABIO DA COSTA VILAR-14,15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-14,15
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-16
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-10
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21
JOAO ABRANTES QUEIROZ-22
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-13,17
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-4
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE ROCHA LUCENA-9
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-13,17
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-19
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-1
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-1
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-2
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7
MARIA DE FATIMA F. PACHA-22
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-4,16
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-19
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-1
MIGUEL MACIEL JUNIOR-19
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-9
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-14,15
OBERDAN MOREIRA ELIAS-14

PACELLI DA ROCHA MARTINS-12
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-1
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-9
RAFAEL SGANZERLA DURAND-14
RENATA SONODA PIMENTEL-1
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5
RICHOMER BARROS NETO-11
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-1
ROBSON BARRETO FEDULO-4
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14,15
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
SINEIDE A CORREIA LIMA-4
SUELEN ROSSANEZ-13,17
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-19
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
YURI FIGUEIREDO THE-4
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/02/2007 10:39

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA).8. Ante o exposto: I - declaro, relativamente à firma D. Barbosa Comércio e Representações, a nulidade da sentença de fls. 1659/1696, devendo a liquidação de sentença e a execução respectiva prosseguirem, apenas, relativamente aos demais condenados; II - considero prejudicado o exame do pedido formulado pela Ré Bernadete de Lourdes Câmara de Medeiros Araújo na petição de fls. 1857/1859; III - e, tendo em vista o disposto no item I, supra, resta prejudicado, ainda, o exame do pedido formulado pela UNIÃO à fl. 1862.9. Tendo em vista que a outorga de novo instrumento procuratório revoga o mandato anterior, determino à Secretaria da Vara que substitua no cadastro processual o nome do advogado da Ré Bernadete de Lourdes Câmara de Medeiros Araújo pelo advogado constituído à fl. 1859.....11. Intime-se, ainda, a Ré Bernadete de Lourdes Câmara de Medeiros Araújo, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a alteração de seu nome (casamento ou outro motivo), haja vista a diferença entre o nome constante da procuração de fl. 70 e o da de fl. 1857, considerando-se, ainda, que os dois referem-se ao mesmo número de RG.12. Cumpra-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.004958-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Inicialmente defiro ao Réu/Embargante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição dos embargos à monitoria. 2. No caso presente, o Réu/Embargante, citado por edital, requereu, através de curador especial nomeado pelo Juízo, medida antecipatória para que o seu nome seja retirado dos cadastros do SERASA e do SPC, nos quais teria sido incluso pela CEF em virtude do débito discutido neste processo.3. Assim, tendo em vista a impossibilidade de o curador especial apresentar prova da existência de inscrição do Réu/Embargante em cadastros restritivos de crédito, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de negativação do nome do Réu/Embargante em decorrência do débito discutido neste processo.

3 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Inicialmente defiro à Ré/Embargante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição dos embargos à monitoria. 2. No caso presente, a Ré/Embargante, citada por edital, requereu, através de curador especial nomeado pelo Juízo, medida antecipatória para que o seu nome seja retirado dos cadastros do SERASA e do SPC, nos quais teria sido incluso pela CEF em virtude do débito discutido neste processo. 3. Assim, tendo em vista a impossibilidade de o curador especial apresentar prova da existência de inscrição da Ré/Embargante em cadastros restritivos de crédito, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de negativação do nome da Ré/Embargante em decorrência do débito discutido neste processo. 4. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pela Ré/Embargante para após a manifestação da CEF determinada no item anterior.

4 - 2005.82.01.000312-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ LOPES DA SILVA. 1. Inicialmente defiro ao Réu/Embargante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição dos embargos à monitoria. 2. No caso presente, o Réu/Embargante, citado por edital, requereu, através de curador especial nomeado pelo Juízo, medida antecipatória para que o seu nome seja retirado dos cadastros do SERASA e do SPC, nos quais foi incluído pela CEF em virtude

do débito discutido neste processo. 3. Assim, tendo em vista a impossibilidade de o curador especial apresentar prova da existência de inscrição do Réu/Embargante em cadastros restritivos de crédito, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de negativação do nome do Autor em decorrência do débito discutido neste processo.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0023162-2 IVONETE CABRAL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1.Em face dos comprovantes de depósitos acostados aos autos (fls.97/98 e 105/106) demonstrando o cumprimento da determinação contida na parte final da decisão de fls.87/88, corroborados pelo ofício de fl.103, intimem-se a parte credora (habilitados e seu advogado) para manifestação acerca da satisfação da obrigação. 2.Por oportuno, dê-se vista ao advogado dos habilitados do teor da certidão de fl.99 e do despacho de fl.100. 4.Prazo: 05(cinco) dias.

6 - 00.0026368-0 VALDENIRA NUNES DE MENEZES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

7 - 00.0031644-0 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - O DROGAO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Cumpra-se o item 3, III, do despacho de fls. 198/199. (3. Ante o exposto: III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;)

8 - 00.0032924-0 FRANCISCO DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Não havendo comprovação nos autos do pagamento dos honorários contratuais, determino a dedução da quantia relativa à referida verba da parcela devida ao autor, nos moldes do Art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94. Intime-se o autor desta decisão.

9 - 00.0037328-1 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. P. R. I.

10 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE LIMA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - O(a)(s) Autor(a)(s)(es) interpôs(useram) recurso de apelação contra a decisão de fls.222/224 proferida por este Juízo.2 - A execução de obrigação de fazer, desde as alterações impostas ao CPC pela Lei n.º 10.444/02, processa-se como mera fase executiva e não, como processo autônomo, sendo instaurada de ofício pelo Juízo, sem citação da executada, que é apenas intimada para cumprir a obrigação de fazer, e, portanto, chegando a seu fim sem necessidade de prolação de sentença através de mera decisão interlocutória.3 - Desse modo, o ato recorrido de fls. 222/224, como, inclusive, nele mesmo consignado, é uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 240/266.4 - Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado.5 - Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls.240/266.6 - Intimem-se.

11 - 2000.82.01.005598-6 JOSE IBIAPINO FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2.Cumprida a retro determinação, dê-se vista à parte exequente, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Ante o exposto, declaro a nulidade da execução impugnada e a sua conseqüente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC. Levante-se, imediatamente, a penhora de fl.176, autorizando a reversão dos valores para o FGTS. Em face da sua sucumbência total, condeno o Impugnado a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

13 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS,

THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS).6. Ante o exposto: I - intime-se o Exequente para recolher as custas complementares, no valor de R\$60,73 (sessenta reais e setenta e três centavos);

14 - 2001.82.01.003992-4 RAISSA CARVALHO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.108/134), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 137. 2.A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao depósito efetuado relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) CARLOS ROBERTO DE LIMA, JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DE LYRA, JOSÉ EVARISTO DA SILVA e JOSIAS ALVES BEZERRA (fls.137), importa em aceitação tácita com a satisfação da obrigação, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) esse(a) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20. 3. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) NATANAEL LINS DE BARROS, RAISSA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e RICARDO JOSÉ CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS nos períodos concedidos no acórdão de fls. 94/102 em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO e JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 5. Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA BETÂNIA BARBOSA DE FREITAS, determino a renovação da intimação da CEF, para cumpra-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

15 - 2003.82.01.001300-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO DE MEDEIROS CADETE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de fl. 111, visto que, após a entrega da carta de adjudicação, cabe ao exequente diligenciar no sentido de receber os bens adjudicados diretamente do executado, só sendo necessária a intervenção do Juízo no caso de recusa da entrega dos bens por parte do executado, o que não restou demonstrado nestes autos. 2. Devolva-se a carta de adjudicação à CEF. Intime-se.

16 - 2003.82.01.006295-5 MARIA DA PAZ LIMA MARTINS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime-se a Autora para sobre elas se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2004.82.01.005778-2 RONALDO ARANHA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 00.0031467-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Cumpra-se o item 12, da decisão de fls. 233/235. (...12. Transcorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, intime-se a CEF para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, novos bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da Execução, tendo em vista que a penhora do conjunto industrial situado na Rua Silva Barbosa, n.º 1200, Bodocongó, nesta cidade de Campina Grande, foi anulada pela decisão proferida nos Embargos de Terceiro n.º 00.0031468-4, juntada por cópia às fls. 129/134, não havendo nenhum bem penhorado no presente momento processual.)

19 - 2007.82.01.000023-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da presente ação de execução e, em consequência, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários, em face do seu descabimento antes da triangularização da relação processual. Custas finais pela Exequente (art. 20, cabeça e §§ 1º e 2º, do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0010624-0 JUARI ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SAN-

TOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

21 - 2001.82.01.004815-9 HELENO CLEMENTE DE SOUSA (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial em relação ao fundamento de sonegação e manipulação dos repasses do IRSM/FAZ no período de setembro/93 a março/94 e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, do CPC) relativamente ao mesmo; II - e, no restante, acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais a ele referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2003.82.00.009541-1 TRANSAGRO TRANSPORTE COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALESSANDRA LUCENA BARBOSA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Tendo em vista que a pretensão da Autora é a obtenção de autorização de importação de carcaças de pneumáticos usados, que na fundamentação da inicial foram impugnadas as normas do CONAMA que tratam das questões ambientais envolvendo a importação desse tipo de material e que a autorização pretendida é um ato complexo, competindo ao IBAMA e ao DECEX, cada um dentro da área de suas atribuições, o controle da importação de pneumáticos usados (art. 6.º da Resolução CONAMA n.º 258/99 - fl. 66), deve o IBAMA integrar o pólo passivo desta ação na qualidade de litisconsorte passivo necessário da UNIÃO. 3. Intimem-se, inclusive, a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial promovendo a citação do IBAMA como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único, do CPC). 4. Cumpra-se.

23 - 2004.82.01.001098-4 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os débitos fiscais discutidos nesta ação ordinária, segundo informação do INSS (fl. 380), abrangem os cobrados nas Execuções Fiscais n.º 00.0018272-9, n.º 00.0018149-8 e n.º 2004.82.01.000968-4, em curso na 10.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. 2. A jurisprudência pacífica do STJ entende que a situação acima narrada dá ensejo à reunião da ação de repetição de indébito e da ação de execução fiscal (TRF da 4.ª Região - AG n.º 9504281168/RS), impondo-se, no caso, em face da especialização de competência em relação à execução fiscal existente na 10.ª Vara Federal, que a reunião dos feitos referidos se dê pela remessa desta ação àquele Juízo. 3. Ante o exposto, declino da competência para processamento desta ação em favor da 10.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, determinando a remessa destes autos àquela por dependência às Execuções Fiscais n.º 00.0018272-9, n.º 00.0018149-8 e n.º 2004.82.01.000968-4, para fins de reunião em face da conexão acima reconhecida. 4. Intimem-se.

24 - 2004.82.01.003598-1 ADEILDO ISIDRO DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. MARIA LUCIA DA SILVA requer habilitação nos autos, arguindo a qualidade de ex-companheira (fls. 152/155) do autor falecido. 2. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 156, este discordou do pedido formulado, por inexistir nos autos documentos hábeis à comprovação da relação alegada pela requerente (fls. 159). 3. Outrossim, verifica-se inexistir nos presentes certidão de óbito do ex-segurado e documentos que provem a relação de companheirismo alegada. 4. Portanto, à míngua de qualquer documento idôneo capaz de esclarecer o vínculo alegado, intime-se, pois, o advogado da habilitanda para regularizar o pedido, juntando documento que demonstre a relação de companheira, inclusive, trazendo a certidão de óbito do autor falecido, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se.

25 - 2005.82.01.000045-4 MARIA FRANCILEIDE DANTAS DA SILVA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).6. Ante o exposto, indefiro o pedido da CEF de integração à lide do Município de Campina Grande e do Sistema de Proteção ao Crédito - SPC, como litisconsortes passivos necessários. 7. Intimem-se.

26 - 2006.82.01.003641-6 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se acerca da possibilidade de Conciliação em Audiência e específico, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade.

27 - 2006.82.01.004627-6 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE

ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - ADUC/Ssind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. A contradição passível de sanação através de embargos de declaração é aquela existente entre trechos da mesma decisão. 2. Não se prestam, pois, os embargos de declaração ao enfrentamento de contradição alegadamente ocorrente entre o texto da decisão e elemento a ele extrínseco (realidade jurídica ou fática). 3. O Embargante pretende, em realidade, com os presentes embargos, a revisão do entendimento jurídico esposado na decisão embargada, para o que não se presta o remédio recursal integratório. 4. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. 5. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.000075-0 ROSICLEIDE FAUSTINO DE SOUSA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, JOSE AROLD DE MACEDO ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).2. Ante o exposto, intime-se a Autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a citação das pensionistas PALOMA FAUSTINO DE SOUZA e PAULA FAUSTINO DE SOUZA, na qualidade de litisconsortes passivas necessárias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 47, cabeça e parágrafo único, c/c art. 267, inciso XI, ambos do CPC.

29 - 2007.82.01.000104-2 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a integração ao município de Taperoá do número de habitantes excluídos das localidades de Salgado, Muquém e Riacho do Carneiro, apurado pelo IBGE no censo demográfico de 2000, a comunicação desses dados ao TCU, para que seja atribuído um novo coeficiente individual de participação desse município e realizados novos cálculos das cotas do Fundo de Participação dos Municípios. 2. Requereu, também, o pagamento de todos os valores devidos a título de complementação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios desde o cometimento do erro pelo IBGE até hoje. 3. Tendo em vista que o pagamento pleiteado pelo Autor diz respeito a liberação de recursos financeiros repassados pela UNIÃO, faz-se necessário o seu chamamento à lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 4. Em face disso, determino a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, requerendo a integração da UNIÃO à lide como litisconsorte passivo necessário e sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

30 - 2007.82.01.000128-5 SUSYE CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Assim sendo, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial informando se o imóvel levado à leilão no dia 20.12.2006, em segunda praça (fl. 12), foi arrematado ou adjudicado, juntando documentos que confirmem suas afirmações e requerendo, em caso positivo, a citação do adquirente do imóvel para integrar o pólo passivo desta ação, sob pena de ser indeferida a petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2005.82.01.001038-1 GINASIO DIOCESANO DE PATOS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO, JOSE NETO FREIRE RANGEL) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 95, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

32 - 2005.82.01.003569-9 DANILO NOBREGA DE SIQUEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

33 - 2006.82.01.000992-9 SHEILLA HENRIQUE PINTO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x PRÓ REITOR DE GRADUAÇÃO E ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar deferida às fls. 171/173. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido da Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir à Impetrante as custas antecipadas (fl. 149). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.01.002461-0 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - considero sanada a irregularidade de representação processual dos Impetrantes; II - rejeito a preliminar de inadequação da via processual eleita deduzida pelo INSS; III - e concedo a segurança pretendida, declarando a extinção do processo com apreciação do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar de fls. 220/225. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total do Impetrado, condeno o INSS a restituir as custas iniciais adiantadas pelos Impetrantes na propositura desta ação (fl. 16), e deixo de condená-lo a pagar as custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS.

35 - 2006.82.01.004043-2 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista aos impetrantes acerca da petição de fls. 520/527.

36 - 2006.82.01.004278-7 MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOZA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de legitimidade ativa do Impetrante e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Autoridade Impetrada, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da sucumbência total do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2004.82.01.003642-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARINALDO ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$3.349,20 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 68/70. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e o Embargado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

38 - 2005.82.01.005947-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA ALVES LEAL E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelos Embargados JOSIVAN ALVES LEAL, MARIA MADALENA LEAL, AMÉLIO ALVES LEAL, SANDOVAL ALVES LEAL e DEOMÍCIO ALVES LEAL em R\$3.777,52 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), remissivos a abril/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 28/30. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

39 - 2006.82.01.000032-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO TERTULIANO FILHO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada GUIOMAR MUNIZ DE OLIVEIRA em R\$ 3.412,17 (três mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos), remissivos a agosto/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 23/25. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

40 - 2006.82.01.000416-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OLIVIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado pelo Embargado OLÍVIO OLIVEIRA DE ARAUJO para R\$3.889,97 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), remissivos a agosto/2006, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da

Contadoria Judicial de fls. 27/29. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e o Embargado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2006.82.01.000827-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelas Embargadas ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA e TEREZA MARIA DANTAS DE ARAUJO em R\$ 5.022,10 (cinco mil, vinte e dois reais e dez centavos), remissivos a agosto/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 25/27. Em face da sucumbência total das Embargadas, condeno-as, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem elas beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2006.82.01.001234-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto: I - torno sem efeito a certidão de fl. 63; II - defiro o benefício de prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03) ao Embargado; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JURANDIR PEREIRA DA SILVA para R\$ 398,17 (trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos do cálculo de fl. 26. Em face da sucumbência mínima do Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado, na forma do art. 20, §4º, do CPC, a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 398,17 (trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), remissivos a agosto/2006, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

43 - 2006.82.01.002747-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENESIA ARAUJO SANTOS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelos Embargados GENÉSIA ARAUJO SANTOS e MANOEL FIRMO DA COSTA em R\$ 9.546,25 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), remissivos a novembro/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 38/50. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

44 - 2006.82.01.003051-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ALOIZIO DINIZ E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada, por ausência de interesse processual, em relação a(o)(s) Autor(a)(es) SEVERINO PERES DA SILVA e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação ao mesmo; II - e reduzir o valor do crédito executado pelo Autor/Embargado ALOIZIO DINIZ para R\$2.746,10 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e do crédito executado pelo Advogado/Embargado CHARLES FÉLIX LAYME às fls. 64/65 e 68/69 dos autos principais para R\$274,61 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), ambos remissivos a setembro/2006, em relação aos honorários sucumbenciais relativos ao Embargado ALOIZIO DINIZ e para R\$578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), remissivos a novembro/2004, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao Embargado SEVERINO PERES DA SILVA, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 57/67. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/02/2007 10:39**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

45 - 2002.82.01.005643-4 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 04.- Com os cálculos e informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl.85, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia designada às fls.72/73 justificando a ausência ao exame agendado à fl.76v, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo: 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/02/2007 10:39**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

47 - 2000.82.01.005887-2 AGUIDA JACINTO GUIMARAES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos retro, elaborados pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c o inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2005.82.01.004031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO, EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ AMARAL DE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). II - com a apresentação pela CEF da documentação e dos esclarecimentos referidos no item I supra, intime-se o Réu para sobre eles se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-26
 ALESSANDRA LUCENA BARBOSA-22
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16,20,47
 ALMIRO CAVALCANTI-34
 AMAURI DE LIMA COSTA-33
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-22
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-21
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-38,41,42
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-11,12
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-48
 AURORA DE BARROS SOUZA-23
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-31
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-29
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-6
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-24
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-32,35
 CHARLES FELIX LAYME-2,3,43,44
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5
 CLEONICE BERNARDO NUNES-38
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-16
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-1
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-32
 EDSON RAMALHO TINOCO-48
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-29
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-17
 ERICO DE LIMA NOBREGA-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,12,18,25
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-9
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-29
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,4,47
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,19
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-45
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-46
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17
 GERALDO ARAUJO-8
 GILBERTO CESAR COELHO-21
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-41
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-5
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-7
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-39
 ISAAC MARQUES CATÃO-47
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-27
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-40
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,14
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-28
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,20
 JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,45
 JOSE COSME DE MELO FILHO-39

JOSE ISMAEL SOBRINHO-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-45
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-31
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42,45
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-7
 LEIDSON FARIAS-13,18,32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,18
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-30
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-32
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-22
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-22
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-48
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-36
 MARCIA MEDEIROS COSTA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,7,11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-26
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-40
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-18
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-29
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-6
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-26
 PAULO GUEDES PEREIRA-27
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15,48
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-48
 RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA-29
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-48
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-39,44
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5
 SEM ADVOGADO-15,19,30
 SEM PROCURADOR-9,21,22,23,24,27,28,29,31,32,33,34,35,36,45,46
 SERGIO ARAUJO RIBEIRO-30
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13
 SINEIDA A CORREIA LIMA-13
 TALES CATAO MONTE RASO-40,43
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
 THELIO FARIAS-13,18,32,34
 TIBERIO ROMULU DE CARVALHO-8
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3
 VITAL BEZERRA LOPES-14,24

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 06/02/2007 15:16**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 00.0033497-9 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

2 - 99.0105462-1 ENIO RICARDO SILVA GUEDES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação da perita de fl. 65 e requerer o que entender de direito.

3 - 2002.82.01.004588-6 PAULO FLORENTINO DA SILVA (MAIOR INVALIDO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

4 - 2005.82.01.001660-7 ROBERTO DE MOURA MORAIS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o mesmo para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação, devendo este na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir.

5 - 2006.82.01.000702-7 MOACY CORDEIRO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 00.0019132-9 MARIA DAS GRACAS ALVES TEIXEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A CEF trouxe aos autos extratos de tela referentes ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, relativos ao(s) autor(es) MARIA DAS GRACAS ALVES TEIXEIRA (fls. 159/160), JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (fl. 159), MARIA DAS NEVES BEZERRA ALVES (fl. 160), ARLINDO BEZERRA OLIVEIRA (fl. 158), EDUARDO FRANCISCO ROMÃO (fl. 158) e SEBASTIANA CIRILA DA SILVA (fl. 160). 2. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte

autora deixou transcorrer em claro o prazo para tanto (fl. 171v). 3. A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação aos extratos apresentados importa em aceitação tácita com a satisfação da obrigação, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação àquele(a)(s) Autor(a)(es). 4. A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação ao depósito efetuado relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) DIOCLÉCIO BARBOSA DA COSTA (fls. 163/164) importa em aceitação tácita com a satisfação da obrigação, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) esse(a) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20. 5. Quanto aos autores MARIA DE LOURDES SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA, intime-se a CEF para, em 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo, demonstrando nos autos seu adimplemento integral, mediante documento idôneo. 6. Intime(m)-se.

7 - 00.0019444-1 NOEMIA SOARES DE LIMA E OUTROS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUZA, INÁCIA SOARES DE MELO, MARIA JOSÉ ALVES SOARES DA SILVA, MARIA MACHADO DA SILVA SOARES, NOEMIA SOARES DE LIMA, VALMIRA SOARES DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES SOARES DA SILVA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s): JOSÉ FELIX DA SILVA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

8 - 00.0028257-0 SANTINO FERREIRA ALVES NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença de fls. 188 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ENEIDE MARIA DA FONSECA LIMA e a CEF e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es): FRANCISCA PAULINO DA SILVA, ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS NETO e INÁCIO DO NASCIMENTO CARVALHO. Em face da juntada aos autos pela CEF de xerocópia(s) do(s) Termo(s) de Adesão às fls. 172, 175, 176, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)/exequente(s), FRANCISCO CAMPOS FIRMINO, GLAUCIO BEZERRA DE ARAUJO, RONALDO ALVES DE FARIAS, homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à afirmação da CEF (fls. 190/194) de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es): SANTINO FERREIRA ALVES NETO, já se encontram disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es): GERALDO FERNANDES DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

9 - 00.0034226-2 VALFREDO AVELINO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de dilação de prazo de fl.255, por 20 (vinte) dias. Intime-se o advogado do autor deste despacho, bem como para que traga aos autos documentos que comprovem efetivamente se houve depósito na conta vinculada dos autores contidos no último parágrafo da sentença de fl.252, com exceção de MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, vez que quanto a esta a obrigação foi cumprida conforme sentença de fl.252. Outrossim, deve o patrono do feito comprovar, se houve depósito na conta vinculada da autora MARIA GOMES DE OLIVEIRA.

10 - 00.0035264-0 GERALDO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença de fl. 178, homologou (aram) a(s) adesão(ões) ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es): ILZA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA DANTAS, GERTRUDES

VIEIRA DE SOUSA, LUZIA RITA GESUINO, CARLOS ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA, MARIA JOSÉ FERREIRA, LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS e a CEF. O despacho de fl. 190 decidiu acerca do pedido de desistência do autor ANCHIETA NEVES DOS SANTOS em promover a execução. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es): GERALDO MANOEL DA SILVA e HELIA MARIA JOSINO DE LUCENA em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es):firmou(aram) adesões nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO TORRES ALVES e ROBERTO RIVELINO SOARES DE MEDEIROS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO CÉU BARROS OLIVEIRA, determino a renovação da intimação da CEF, para cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

11 - 2000.82.01.000995-2 MARIA LUCIA MARQUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 160 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) elencados no documento de fl.160 não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação aos autores MARIA LUCIA MARQUES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA, MARIA LUCIA SILVA, MARIA ANTONIA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA e MARIA DA GUIA LOURENÇO GOMES. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 157/162, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários (fls.147/148), bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com a petição de fls.165/185 não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativos ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser descumprido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria utilizando documentos não idôneos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; 5 - Tendo em vista a informação da CEF às fls. 147/148, informando da impossibilidade em localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) MARIA DO SOCORRO TAVARES, ALUISIO BARROS DE OLIVEIRA E MARIA DAS DORES TAVARES DE LIMA, MARIA LUCIA MARQUES DE SOUZA e MARIA LUCIA SILVA determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO TAVARES, ALUISIO BARROS DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES TAVARES DE LIMA para se manifestar sobre a não localização da sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, bem como para que apresente o n.º do PIS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s);6 - Intime(m)-se.

12 - 2000.82.01.001074-7 LUCIA GONCALVES DE MORAES MENDONCA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista a informação da CEF à fl. 179, em que sustenta a impossibilidade em localizar a conta vinculada da Autora MARIA DE LOURDES DA SILVA, determino a intimação do patrono da autora MARIA DE LOURDES DA SILVA para se manifestar sobre a não localização da sua conta vinculada ao FGTS, bem como para que apresente o n.º do PIS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela; A falta de manifestação do Autor REGIVALDO ALVES DA SILVA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita do pedido da CEF (fls. 211/213) de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao Autor REGIVALDO ALVES DA SILVA. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl.214, comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DO SOCORRO ALVES e MARIA JOSÉ DE FRANÇA LEITE no documento de não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação às autoras MARIA DO SOCORRO ALVES e MARIA JOSÉ DE FRANÇA LEITE. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 223/247, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários (fls.211/216), baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com a petição de fls.223/247 não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativos ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria utilizando documentos forjados para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; No despacho de fls.197/200 este juízo determinou a intimação do patrono da parte autora para, querendo, promover adequadamente a impugnação dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente intimado, o autor não se pronunciou, conforme certidão de fl.201, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao Autores JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, LÚCIA GONÇALVES DE MORAES MENDONÇA e RILDO PEREIRA DA SILVA. Intime(m)-se.

13 - 2000.82.01.001113-2 MARIA DE LOURDES BARBOSA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). A obrigação de fazer contida no título judicial ainda não foi cumprida com relação a MARIA DE LOURDES B. DA NÓBREGA, INES GOMES DA SILVA e IVONETE VELEZ DE ANDRADE. Quanto aos autores ABSALÃO GONÇALVES DA SILVA, ANTONIA CABRAL DE SOUZA, HELENA MORAES BARBOSA, SEVERINA DAS NEVES SILVA SOUZA, ANTONIO DA SILVA BENTO E INACIO DE SOUZA GENUÍNO a obrigação de fazer resta cumprida, conforme decisão de fls.183/186, e, quanto a MARIA BETÂNIA RODRIGUES, não há obrigação de fazer conforme o referido ato judicial. As fls.187/192 a CEF interpôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls.183/186.I - Em apertada síntese, a decisão determinou o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da demandada, mesmo esta tendo informado sobre a inexistência de saldo nas contas vinculadas de litigantes.II - A Caixa Econômica Federal não informou, expressamente, como quer ressaltar nos Embargos de Declaração (fls. 167), sobre a inexistência de conta fundiária com saldo à época com relação às autoras MARIA DE LOURDES B. DA NÓBREGA, INES GOMES DA SILVA e IVONETE VELEZ DE ANDRADE. Na verdade, em suas notas

técnicas (fls. 143/145), a demandada elencou possíveis razões para a não localização das contas vinculadas, não se incumbindo de demonstrar, efetivamente, a razão de tal fato.III - Ademais, este Juízo determinou que a parte autora diligenciasse quanto à comprovação dos depósitos de FGTS, embasado no art. 335 do Código de Processo Civil, visto que é fato notório que muitas prefeituras não procediam ao recolhimento das parcelas do FGTS, bem como de várias contribuições sociais (recolhimento da parte patronal do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por exemplo). IV - Assim, em face dos fundamentos acima expostos, não conheço dos Embargos de Declaração.3 - A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos.4 - Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores.5 - Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 199 comprovando que a Autora MARIA DE LOURDES BARBOSA DA NÓBREGA não tinha depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação aos autores MARIA LÚCIA MARQUES DE SOUZA.6. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) INES GOMES DA SILVA e IVONETE VELEZ DE ANDRADE em relação à afirmação da CEF (fls. 196/199) de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/2001, embora não tenha localizado contas, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 7 - A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões.8 - Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 204/207, quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários.9 - Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 212/240, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos:I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários (fls.204/207), para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es), gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu.II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com a petição de fls.212/240 não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários;III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativos ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas;IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria utilizando documentos forjados para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas;10 - Intime(m)-se.

14 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petições e documentos (fls. 326/337, 341/345, 346/354, 356/360) sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fl.363. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas

às fls. 326/337, quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl.346/347 pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer quanto aos autores JOSÉ VIRGOLINO ALVES DE LIMA e ANTONIO FERNANDES DA SILVA. A demandada deverá, no mesmo prazo, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos demais autores que ainda não tiveram suas contas devidamente corrigidas, quais sejam, OSVALDO FERREIRA DA SILVA, SEVERINO NOBREGA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Intime-se a CEF para conhecimento das informações relativas ao autor ANTONIO FERNANDES DA SILVA, conforme petição de fl.363, para cumprimento da determinação judicial contida no item anterior. Em seguida, vista ao autor para que se pronuncie acerca da petição de fl.341. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls.189/197, bem como dos documentos de fls. 198/199 que a acompanham.

16 - 00.0030282-1 MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, promover a execução do julgado.

17 - 00.0033027-2 CLEONICE ALVES DOS ANJOS INACIO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A sentença de fls. 218 extinguiu o processo em face da adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es): ERIVONEIDE LOPES BARBOZA LACERDA, JARDES ALVES DE QUEIROZ, DISTEFANIA MARIA DEOCLECIANO ARAUJO, LUIZ GERALDO, RAIMUNDO SOARES DA SILVA e a CEF. A sentença de fls. 233/234 homologou por sentença a transação de fls. 223/229 em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) GERALDO ACILON DE SOUSA e JOSÉ ALCIANO DE SOUSA. O(s) Autor(es):VALDÉREZ FEITOSA SALVINO, FRANCISCA CASÉ DE SOUSA SILVA, DAVI DE ASSIS, ADELZITO CRUZ DE LIMA, FRANCISCO PEREIRA MATOS, JOSEFA DE ALMEIDA RAMOS e MARIA RODRIGUES DE LIMA, requereram desistência da execução (fls. 207, 208, 210, 212, 215, 216), assim sendo, com base no art. 569 do CPC, homologo o pedido de desistência dos autores. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): CLEONICE ALVES DOS ANJOS INACIO e MARIA NELLY DE LACERDA SOUZA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor(es): CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 00.0033027-2 da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 189 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) CARMELITA GONÇALO DE LACERDA e LAURA ALVES DE LIMA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

18 - 00.0037748-1 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do pedido formulado pelo advogado dos Autores na letra B da petição de fls.369/377, relativo aos honorários advocatícios, infere-se dos autos que houve sucumbência recíproca (fls.270/274), não havendo, destarte, qualquer quantia a ser paga pela CEF a este título.2. ADELAIDE TEIXEIRA FERNANDES, na qualidade de mãe de DIOMEDES TEIXEIRA FERNANDES, requer a habilitação nos autos (fls.369/377).I - O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos de fls.373/377.II - A certidão de óbito de fl.373 dá conta que o autor extinto era solteiro e não deixou filhos. III - Intimada a CEF nos termos do despacho de fl.378, esta não se opôs ao pedido de habilitação formulado. (fls.380/381). IV - Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os

co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). VI - Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. V - Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.VI - Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.3. Com relação ao autor DIOMEDES TEIXEIRA FERNANDES (representado por ADELAIDE TEIXEIRA FERNANDES), a CEF argumentou que não cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada, em razão de não ter localizado em seus arquivos, conta vinculada pertencente ao referido autor. Outrossim, o autor acostou à fl.22, extrato de conta vinculada em nome de DIOMEDES TEIXEIRA FERNANDES (representado por ADELAIDE TEIXEIRA FERNANDES). Isso posto, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer constante do título judicial, tendo em vista o documento acima referido.4. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO BERTO DANTAS, ANTÔNIO DA CUNHA TORRES E FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO concordaram expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.369/371), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.5. A concordância expressa do Autor em relação a afirmação da CEF de que firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01 - 369/371 - quanto aos autores elencados no item 2 da petição de fls.335/337, importa em aceitação do pedido da CEF de extinção da execução (fls. 335/337), razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Autores constantes do item 2 da petição de fls.335/337 da presente demanda.6 - Intime(m)-se.

19 - 00.0037980-8 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê vista ao autor por dez dias em face do desarquivamento dos autos.

20 - 00.0037981-6 JOÃO ARCANJO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê vista ao autor por dez dias em face do desarquivamento dos autos.

21 - 00.0037989-1 MARIA NATIVA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito em face do desarquivamento.

22 - 99.0102365-3 MARIA FERREIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

23 - 2002.82.01.006401-7 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

24 - 2004.82.01.000526-5 JOSE HAMILTON DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões

25 - 2004.82.01.001272-5 DAMIÃO BERNARDO MARINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

26 - 2004.82.01.001336-5 MARIA APARECIDA GONSAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, indefiro a tutela requerida. Intime-se a autora, através de seu advogado, para, em 5 dias, informar se o exame solicitado pode ser realizado pelo SUS, bem como os motivos pelos quais o mesmo ainda não fora ultimado, de modo a que a perícia seja concluída e o processo apertado para julgamento. Arquivem-se os autos do agravo de instrumento em apenso. Intimem-se.

27 - 2004.82.01.002071-0 WEIDSON DO AMARAL LUNA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico através da certidão de fl. 81 que o recurso apelatório foi protocolado fora do prazo legal (art. 508 do CPC). Destarte não recebo a apelação de fls. 78/80 em face da sua evidente intempestividade. Intime-se.

28 - 2004.82.01.003473-3 ELIZABETE ALMEIDA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA, MARCELO DOS

SANTOS GARCIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

29 - 2004.82.01.005323-5 ÉLIDA CLEMENTINO SILVA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: torno sem efeito os despachos de fls. 67 e 71; declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. 14. - Intimem-se.

30 - 2006.82.01.000878-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTRITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando o endereço dos autores.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 00.0029735-6 JOSE LEONEL ALVES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 00.0030301-1 MARIA ANAIDE DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 00.0030591-0 MADALENA LUCIANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 00.0033976-8 CICERO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 99.0100714-3 MARIA DAS NEVES SOARES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS NEVES SOARES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2000.82.01.006240-1 JOSE VICENTE DOS SANTOS (Adv. GERALDO ARAUJO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, MARCIA MEDEIROS COSTA) x JOSE VICENTE DOS SANTOS (Adv. GERALDO ARAUJO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, MARCIA MEDEIROS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2001.82.01.001639-0 GENI POSSIDONIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c

o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2001.82.01.002333-3 JARIO SALUSTIANO DE SOUSA (Adv. SILVIO DE SOUSA NOBREGA, SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA, RAIMUNDO BRITO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2003.82.01.000536-4 QUITERIA VALERIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 00.0030036-5 CONFECÇÕES MARINHO LTDA. (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art.433, parágrafo único do CPC.

42 - 2001.82.01.007418-3 ROSA DE LIMA CORREA DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CPF de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2003.82.01.001311-7 JOSE VANDERLEI DIAS COSTA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

44 - 2003.82.01.005405-3 ADELITE MEIRA VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2004.82.01.003506-3 JEFFERSON PORTO DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes e o MPF, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

46 - 2006.82.01.002259-4 MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LEAL VIANA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem de forma justificadas as provas que pretendem produzir.

47 - 2006.82.01.003834-6 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-29
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-29

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANDRE VITAL RIBEIRO-41
ANTONIO EMIDIO FILHO-2
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-40
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,32,38,39,42
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-1
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-44
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-37
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-47
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-5,24
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10,12,18,33
FELIPE AUGUSTO DE M. E. TORRES-5
FERNANDO DA SILVA ROCHA-9,40
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,28
GERALDO ARAUJO-36
GILBERTO CESAR COELHO-39
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13
HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-31
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-37
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2,31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,22
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-23
JOSE LAECIO MENDONCA-28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSEFA INES DE SOUZA-19,20,21,35
JURACI FELIX CAVALCANTE-18
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,22
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13,14,24
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-45
LEIDSON FARIAS-44
LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO-9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,17
LOURISMAR DA SILVA DUARTE-10
MARCELO DOS SANTOS GARCIA-28
MARCIA MEDEIROS COSTA-36
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8,17
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-41
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-4
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-33
PERACIO BEZERRA DA SILVA-27
RAIMUNDO BRITO DE SOUSA-38
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
RICARDO A. FERREIRA-16
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
RICARDO POLLASTRINI-12,25,28
RINALDO BARBOSA DE MELO-3,34
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-43
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-4
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-18
ROSENO DE LIMA SOUSA-42
SALVADOR CONGENTINO NETO-12
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-37
SEM ADVOGADO-5,6,29,44
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,19,20,21,22,23,26,27,29,30,34,35,36,37,41,43,45,46,47
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-6
SILVIO DE SOUSA NOBREGA-38
SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-38
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12,13
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-36
VITAL BEZERRA LOPES-26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000964-9/2006

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010193-8
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: SONIA M. PASCOAL MAGNO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DE:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à

execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R\$ 1.933,77 bloqueado através do Sistema Informatizado BACENJUD, em 03.05.06.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de dezembro de 2006.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000965-3/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.010816-5
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
DEVEDOR(ES): MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, CPF/CNPJ nº 409.026.504-59.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.309,72 (vinte e um mil trezentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, atualizada até 18/12/06, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 0005268.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de dezembro de 2006.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000170-2/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012085-2
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: ALISSON FELIPE DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): ALISSON FELIPE DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº 020.885.184-44.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.066,81 (atualizada até 25/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 397/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de abril de 2006.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

